

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2023  
Proposta de Alteração

Nota justificativa:

O número de alunos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém neste ano letivo é de cerca de 1100, com uma percentagem superior a 78% de alunos deslocados. Rio Maior é a maior cidade universitária do país sem a existência de uma residência universitária.

Em 2019 esta residência integra a primeira fase do Plano de Intervenção para Requalificação e Construção de Residências de Estudantes, conforme DL 30/2019, de 26 de fevereiro.

O Orçamento do Estado para o ano de 2021 previu a construção da respetiva residência no valor de 1.576.000 Euros, valor que, entretanto, com os aumentos de preços apenas permitiu iniciar as obras, faltando uma verba 1.5000 Euros para a sua conclusão.

Desta forma, propõe-se aditar à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2023 um artigo, com a seguinte redação:

Artigo 117.º-A

Conclusão da Residência da Escola Superior de Desporto de Rio Maior

O orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior assegura a transferência de uma verba de 1 500 000 Euros para o Instituto Politécnico de Santarém para a conclusão das obras já iniciadas da residência da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

O Programa Escolhas tem como missão promover a integração social, a igualdade de oportunidades na educação e no emprego, o combate à discriminação social, a participação cívica e o reforço da coesão social e destina -se a todas as crianças e jovens, particularmente as provenientes de contextos com vulnerabilidade socioeconómica. Estando em preparação uma nova geração do programa escolhas afigura-se oportuno o reforço do financiamento de modo a permitir o alargamento do âmbito e dimensão dos projetos financiados.

Sugere-se não só um reforço do orçamento destes instrumentos como também dos seus limites de financiamento por projeto.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 121.º-A

Programa ESCOLHAS

- 1- A dotação do Programa ESCOLHAS é reforçada até 3,7% face ao orçamento de 2022.
- 2- A nova geração do Programa ESCOLHAS tem em conta a necessidade de alargar o âmbito e dimensão dos projetos financiados.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup> - Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 123º-A (NOVO)

Regulamentação e Implementação das Unidades de Saúde Familiar - Modelo C

Em 2023, o Governo procede à regulamentação das Unidades de Saúde Familiar - Modelo C e dá início ao seu processo de implementação através de projetos-piloto.

Nota justificativa: Já há vários anos que a Iniciativa Liberal defende que as Unidades de Saúde Familiar - Modelo C (USF-C) – modelo que foi previsto, mas que ainda não saiu do papel – devem ser implementadas, uma vez que são o último grau do modelo de delegação da prestação de cuidados de saúde primários, permitindo uma maior autonomia organizacional, diferenciação do modelo retributivo e de incentivos aos profissionais de saúde.

Significa isto que as entidades ficam dotadas da autonomia, organizacional e financeira, que lhes permite trazer as melhores práticas de gestão para a afetação e organização dos recursos. A integração de profissionais de saúde diferenciados para a prestação de cuidados de saúde



secundários – nomeadamente médicos especialistas que não apenas em Medicina Geral e Familiar – nas equipas das USF-C, segundo o modelo baseado num contrato-programa, é uma inovação no modelo atual de organização de cuidados de saúde primários. Esta interdependência permitirá criar uma resposta de proximidade a utentes crónicos no ambulatório, enquanto se promove a facilidade de acesso a cuidados de saúde mais diferenciados sem necessidade de recurso ao ambiente hospitalar.

Este modelo poderá ter, também, um papel determinante na redução do recurso desnecessário às urgências hospitalares que, por falta de resposta dos cuidados de saúde primários, estão demasiadas vezes sobrelotadas com casos que poderiam ser facilmente resolvidos nas USF-C.

Consideramos, assim, que a regulamentação e implementação das USF-C é revestida de especial importância, num momento em que cerca de 1 milhão e 300 mil portugueses não tem um médico de família atribuído e em que a pandemia de COVID-19 colocou uma pressão adicional sobre o sistema de saúde, da qual ainda não se conseguiu recuperar.

Só na presente Legislatura, a Iniciativa Liberal já apresentou, por duas vezes, propostas neste sentido:

- em maio de 2022, a proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2022 (proposta 589C), que foi rejeitada com os votos contra do PS, PCP, BE e Livre.
- em junho de 2022, para o agendamento potestativo que marcámos sobre Saúde “S.O.S. SNS”, apresentámos o Projeto de Lei n.º 181/XV, mas, também este, foi rejeitado com os votos contra do PS, PCP, BE e Livre.

A então Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido, manifestava-se contra este modelo de USF. No entanto, em agosto, apresentou a sua demissão, e, em setembro, tomou posse como o Ministro da Saúde o Dr. Manuel Pizarro.



Na audição, em sede de especialidade, sobre o Orçamento do Estado para 2023, quando questionado sobre as USF-C, o Senhor Ministro afirmou equacionar a sua implementação dizendo que: “Essa possibilidade fará parte da equação de possibilidades se acharmos que ela tem viabilidade para ajudar a resolver o problema. (...) Se e quando o Ministério da Saúde entender que é a forma de melhorar o acesso dos doentes que não têm médico de família, se entendermos na avaliação que vamos fazendo que numa ou noutra localidade a criação de uma USF de modelo C resolve o problema, colocamos evidentemente o problema dessas pessoas à frente doutra solução” reiterando, ainda, não ter “qualquer preconceito” relativamente a esta solução.

Ora, a Iniciativa Liberal, não deixando de ficar surpreendida, congratula-se com esta mudança de posição do Governo, pois tal poderá significar o reconhecimento de que as medidas que tem vindo a propor são, de facto, pertinentes e representam um passo determinante no acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde.

Neste sentido, e com a expectativa de que o Partido Socialista acompanhe a posição do Governo, apresentamos esta proposta de aditamento ao Orçamento do Estado para que, já em 2023, o Governo proceda à regulamentação das USF-C e dê início ao processo da sua implementação, começando por projetos-piloto.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Joana Cordeiro

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva



Rui Rocha

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A  
Aumento da cobertura de médicos de família

- 1 - Em 2023, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída, a qual deve incluir um médico especialista, preferencialmente em medicina geral e familiar.
- 2 - Para os efeitos do número anterior e sempre que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos especialistas em medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C, nos termos a regulamentar pelo Governo.
- 3 - Na fase de transição até à cobertura universal, deverá ser garantido a todos os utentes sem médico de família atribuído, o acesso a um médico assistente, para tal se recorrendo, quando necessário, aos setores social e privado.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Esta proposta de aumento da cobertura de médicos de família (MF) visa, em primeiro lugar, cumprir uma promessa eleitoral do PSD, cuja concretização permitiria melhorar substancialmente o acompanhamento dos utentes do SNS, especialmente quando portadores de doenças crónicas, também assim melhorando as suas condições de saúde, evitando a necessidade de tratamentos mais onerosos e libertando as urgências hospitalares.

De ter presente que, embora os governos do PS tivessem prometido, até 2017, disponibilizar MF a todos os utentes do SNS (em setembro de 2016, o Primeiro-Ministro afirmou, na Assembleia da República, que “2017 é, de uma vez por todas, o ano em que todos os portugueses terão um médico de família atribuído”), facto é que, segundo o último Relatório de Acesso aos Cuidados de Saúde do SNS, no final de 2021 havia mais de 1,1 milhões de utentes sem MF (1.139.340), número que cresceu para mais de 1,3 milhões em outubro de 2022 (1.342.472).

A este respeito, importa lembrar que, em 2011, cerca de 1,8 milhões (1.819.248) de utentes do SNS não dispunham de MF atribuído, número reduzido pelo então Governo do PSD para pouco mais de um milhão (1.044.945).

A presente proposta visa ainda concretizar, da forma possível, o compromisso assumido pelo Governo há já 4 anos, no n.º 1 do artigo 217.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), de que “Em 2019, o Governo toma as medidas adequadas para que todos os utentes tenham um médico de família atribuído.”

No entender do PSD, a universalização do acesso aos cuidados primários pode ser alcançada muito antes de daqui a três anos, como recentemente admitiu o Ministro da Saúde.

Para tal desiderato concorrerem as seguintes medidas:

- Contratualização de médicos especialistas em medicina geral e familiar, para tal se recorrendo, quando necessário, aos setores social e privado;
- Passagem de unidades de saúde familiar (USF) de modelo A para USF de modelo B, sempre que os requisitos técnicos se encontrem preenchidos para esse efeito;
- Regulamentação e promoção da criação de USF de modelo C.

Neste contexto, vale a pena finalmente lembrar que, em junho de 2022, a anterior Ministra da Saúde admitiu que “...a atribuição de listas de utentes a equipas de médicos é um caminho possível e que temos discutido com as estruturas profissionais”.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 132.º-A

---

(Fim Artigo 132.º-A)

---



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 132º - A

Grupo de Trabalho para a construção da Terceira Travessia do Tejo (TTT)

1 – É criado um grupo de trabalho com vista ao estudo da viabilidade e necessidade de construção da terceira travessia do Tejo, durante o primeiro semestre de 2023, com representantes das seguintes entidades:

- a) Ministério das Infraestruturas e da Habitação;
- b) Ministério da Economia e Mar;
- c) Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- d) Área Metropolitana de Lisboa;
- e) Transportes Metropolitanos de Lisboa;
- f) LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- g) Ordem dos Engenheiros;
- h) Ordem dos Engenheiros Técnicos.

2 - No final do ano 2023 o referido grupo de trabalho deve apresentar os resultado junto da Assembleia da República, e o respectivo relatório deve ser tornado público.

Nota Informativa:

O congestionamento rodoviário da Ponte 25 de Abril é conhecido e a tendência tem sido de agravamento. Daí advêm consequências gravosas para os utentes e para a economia, apesar de se ter verificado alguma transferência de utentes para o modo ferroviário na mesma Ponte e a para a Ponte Vasco da Gama.

A nova ligação rodoviária permitirá, face ao desvio de tráfego da Ponte 25 de Abril, um maior desempenho e fiabilidade dos acessos rodoviários, de e para Lisboa, por parte de quem vem pela margem sul. Para além disso, deverá contemplar o transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias, libertando as restrições da Ponte 25 de Abril, e contribuindo assim para melhorar a articulação entre os Portos de Lisboa, Setúbal e Sines, e o sistema logístico da Área Metropolitana de Lisboa.

Resumidamente, o projeto na sua globalidade conduzirá à criação de um sistema de transportes mais eficiente, melhor mobilidade, que servirá a população, de ambas as margens, com mais segurança, qualidade, eficiência e rapidez, potenciando um equilíbrio mais harmonioso entre a oferta à população dos diversos modos de transporte disponíveis, numa das regiões com maior densidade populacional.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 134.º-A

---

(Fim Artigo 134.º-A)

---





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Valor Máximo para a atualização das portagens nas Pontes e Autoestradas  
concessionadas

- 1- O valor máximo para a atualização das portagens na Ponte 25 de Abril, na Ponte Vasco da Gama e nas Autoestradas concessionadas corresponde ao valor da atualização definida para o ano de 2022.
- 2- Em 2023 são resgatadas todas as concessões e subconcessões rodoviárias ainda em vigor.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora da Ponte 25 de Abril, da Ponte Vasco da Gama e das Autoestradas é a Infraestruturas de Portugal, S. A..

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Se nada for feito, o início do próximo ano será marcado por brutais aumentos nas portagens das concessões e subconcessões rodoviárias, designadamente na Ponte 25 de Abril, na Ponte Vasco da Gama e nas Autoestradas. Aumento de encargos que pode ultrapassar os 10%, e que irá impactar sobre os já baixos e corroídos salários e pensões do povo português e da esmagadora maioria das micro, pequenas e médias empresas, particularmente daqueles muitos – trabalhadores e empresas - que utilizam estas vias portajadas diariamente.

No caso das Pontes sobre o Tejo, o aumento unitário das portagens pode ser superior a 20 cêntimos nas viaturas ligeiras, podendo ultrapassar os 2 euros para transportes mais pesados.

Tudo isto é particularmente escandaloso quando se regista que nos últimos 8 anos estas PPP absorveram 9,1 mil milhões de euros do Orçamento do Estado, além dos muitos outros milhares de milhões de euros que foram suportados pelos cidadãos e pelas empresas que pagaram portagens nestas infraestruturas.

Se qualquer ideia de actualizar os preços das portagens a qualquer valor próximo de 10% é completamente inaceitável, não o é menos que o Governo admita prolongar os contratos de concessão mais alguns anos «em troca» de um menor aumento este ano.

Assim, o PCP propõe um tecto máximo para a actualização dos valores das portagens correspondente ao valor de actualização no ano de 2022, bem como o resgate destas PPP, pondo fim à sangria de recursos públicos que estas têm representado.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 136.º-A

---

(Fim Artigo 136.º-A)

---





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Regime especial de proteção da habitação própria face ao aumento dos encargos com o crédito à habitação

É criado um regime especial de proteção da habitação própria face ao aumento dos encargos com o crédito à habitação nos termos seguintes:

«Regime especial de proteção da habitação própria face ao aumento dos encargos com o crédito à habitação

Artigo 1.º

Valor máximo do spread

1 - É fixado um spread máximo de 0,25% a praticar pela Caixa Geral de Depósitos no crédito à habitação, aplicável a contratos existentes, novos contratos e contratos transferidos de outras instituições financeiras.

2 - A aplicação do disposto no número anterior não pode servir de fundamento à cobrança de quaisquer custos ou encargos para os respetivos titulares.

3 - O Governo adota as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 2.º

Redução de taxas, comissões bancárias e outros custos e encargos face ao aumento das taxas Euribor

1 - O aumento das taxas Euribor relevantes para efeitos contratuais determina a redução correspondente e proporcional dos custos e encargos que concorrem para a formação da Taxa Anual Efectiva Global (TAEG), de forma que não seja ultrapassado o valor da TAEG fixado no início do contrato.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior consideram-se custos e encargos que concorrem para a formação da TAEG todos aqueles que se acrescentam à Taxa Anual Nominal (TAN), sejam fixos ou variáveis, pagos de uma única vez ou a prestações periódicas, designadamente:

a) Taxas e comissões bancárias de abertura do processo de crédito, avaliação do imóvel, manutenção de conta ou outras taxas e comissões associadas ao processo de contratação do crédito;

b) Prémios de seguros;

c) Custos e encargos associados a vendas de produtos e serviços associadas facultativas ao contrato de crédito que constituam condição de redução do spread de ou outro tipo de bonificação das condições contratuais.

3 - A identificação dos custos e encargos previstos nos números anteriores é feita a partir dos elementos constantes da Ficha de Informação Normalizada Europeia e do contrato de mútuo bancário.

4 - A aplicação do disposto no presente artigo não pode constituir fundamento para agravamento do spread ou de outras condições contratuais.

Artigo 3.º

Renegociação mediada do crédito à habitação

1 - É criado um processo de renegociação mediada dos contratos de crédito à habitação.

2 - A renegociação mediada dos contratos de crédito à habitação é realizada, sem direito de oposição:

a) a requerimento do mutuário sempre que a taxa de esforço ultrapasse os 35% ou, sendo originariamente

superior a 35%, aumente em pelo menos 2 pontos percentuais (p.p.);

b) por iniciativa do banco, com carácter obrigatório, sempre que a taxa de esforço seja igual ou superior a 50%;

3 - Considera-se, para os efeitos previstos no presente artigo, a "taxa de esforço" como o rácio entre o montante total das prestações mensais decorrentes dos créditos do mutuário e o seu rendimento líquido mensal.

4 - A renegociação é mediada, nos termos previstos nos números seguintes, por equipas técnicas a constituir pelo Banco de Portugal (BdP).

5 - A renegociação mediada dos contratos de crédito à habitação consiste:

a) na redução dos encargos com o crédito, abrangendo proporcionalmente juros e amortização de capital, até ao montante correspondente a uma taxa de esforço máxima de 35%;

b) na aplicação dessa redução dos encargos com o crédito por um período entre 6 a 12 meses, renovável a pedido do mutuário até um período máximo de 24 meses;

c) na extensão da maturidade do crédito por um período correspondente àquele por que vier a ser aplicada a redução dos encargos com o crédito, mesmo que ultrapassando os limites definidos pelo BdP para os contratos de mútuo bancário.

6 - Os rendimentos relevantes para cálculo da taxa de esforço são os existentes à data da renegociação das condições do crédito e são apurados pela média dos rendimentos obtidos nos 6 meses anteriores.

7 - A comprovação dos rendimentos referidos no número anterior pode ser feita pelos respetivos recibos de vencimento ou, quando não exista essa possibilidade, por outros documentos idóneos, sem exigência de formalidades especiais.

8 - As equipas do BdP são responsáveis pela verificação das condições previstas no presente artigo.

9 - O prazo para a conclusão da renegociação é de 30 dias, procedendo o Governo à regulamentação do respetivo procedimento.

10 - As condições resultantes da renegociação do crédito aplicam-se às prestações vencidas após o prazo de 30 dias previsto no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Dação em cumprimento

1 - A dação em cumprimento da dívida é admitida nos contratos de mútuo bancário celebrados para aquisição da propriedade da habitação, sem possibilidade de oposição do mutuante.

2 - Para efeitos do apuramento dos montantes da amortização da dívida é considerado o valor resultante da avaliação do imóvel realizada aquando da concessão do crédito ou no momento da dação, consoante o que for mais elevado.

3 - Se, passados 5 anos da dação em cumprimento, se verificar que o imóvel foi vendido por valor superior ao montante da avaliação relevante no momento da dação o mutuante fica obrigado a entregar ao mutuário a diferença entre o valor em dívida à data da dação e o da venda mais elevada que se verificar naquele período, independentemente de quem proceder a essa venda.

4 - Se, naquele período, não se verificar nenhuma venda do imóvel por valor superior, considera-se a amortização feita nos termos do n.º 2.

5 - Se, dentro do prazo de 5 anos previsto no n.º 3, o imóvel não for vendido pelo mutuante, o mutuário pode requerer a anulação da dação em cumprimento, retomando-se o contrato de crédito a partir dessa data nas condições existentes à data da dação em cumprimento.

#### Artigo 5.º

##### Conversão em arrendamento para habitação

1 - Em caso de dação em cumprimento de imóvel que constitua habitação própria permanente para cumprimento de dívida resultante de crédito à habitação ou de alienação de imóvel que constitua habitação própria permanente a Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH), o mutuário ou vendedor tem o direito de permanecer no imóvel na qualidade de arrendatário.

2 - Nas situações previstas no número anterior é aplicado o regime da renda condicionada com as seguintes especificidades:

- a) a aplicação do regime depende apenas de requerimento do mutuário ou vendedor no momento da dação em cumprimento ou alienação;
- b) a transmissão relevante, para efeitos do n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de Dezembro, é a referida no n.º 1 do presente artigo;
- c) a renda anual não pode ser superior a 2% do total do capital em dívida à data da dação em cumprimento ou alienação.

3 - No prazo de 10 anos a partir da conversão em arrendamento, o arrendatário pode readquirir o imóvel pelo valor equivalente ao montante do capital em dívida à data da dação em cumprimento ou da alienação, deduzido do valor total das rendas entretanto pagas.

#### Artigo 6.º

Limitação da penhora ou execução de hipoteca de imóvel que seja habitação própria e permanente

1 - Não é admitida a penhora ou execução de hipoteca de imóvel que seja habitação própria e permanente do devedor quando se comprove a inexistência de rendimentos suficientes para assegurar a sua subsistência ou do seu agregado familiar.

2 - Fora dos casos previstos no número anterior, só é admitida a possibilidade de penhora ou execução da hipoteca de imóvel que seja habitação própria e permanente do devedor quando, cumulativamente:

a) a execução se destine ao pagamento do crédito concedido para aquisição do imóvel ou de dívidas a este associadas; e

b) através da penhora de outros bens e rendimentos não seja possível a satisfação de pelo menos dois terços do montante em dívida no prazo definido para pagamento do crédito concedido para aquisição do imóvel.

3 - Nos casos em que, através da penhora de outros bens e rendimentos, seja possível satisfazer pelo menos dois terços do montante em dívida, não há lugar a penhora ou execução da hipoteca sobre imóvel que seja habitação própria e permanente

do devedor, devendo proceder-se à penhora daqueles bens e rendimentos nos termos legalmente admissíveis.

4 - Na situação prevista no número anterior, a dívida remanescente é reconhecida como crédito vencido podendo ser exigido o seu pagamento:

a) no decurso do prazo da penhora de bens e rendimentos, caso se verifique a existência superveniente de outros rendimentos ou património do devedor; ou

b) no prazo de cinco anos contados do final do prazo da penhora de rendimentos.

5 - Na situação prevista no n.º 3, além dos bens e rendimentos do devedor podem ser penhorados outros que este indique, desde que obtido o consentimento do respetivo titular e dentro dos limites legalmente admissíveis.

6- Na situação prevista no n.º 1 e quando esteja em causa o pagamento do crédito para aquisição do imóvel pode ser estabelecida, para efeitos de penhora, uma renda mensal correspondente a 1/240 ou 1/180 do seu valor patrimonial, conforme se trate, respetivamente, de prédio rústico ou prédio urbano.

#### Artigo 7.º

##### Venda de imóvel na sequência de penhora ou execução de hipoteca

1 - Quando for admissível a penhora ou execução de hipoteca de imóvel que constitua habitação própria e permanente do devedor, a venda do imóvel não pode ser concretizada se o valor a realizar for inferior ao montante que resultaria da penhora de outros bens e rendimentos nos termos previstos no artigo anterior.

2 - Quando haja lugar a penhora ou execução da hipoteca, o devedor é constituído depositário do bem, não havendo obrigação de entrega do imóvel até que seja concretizada a venda nos termos em que ela seja legalmente admissível.

3 - Enquanto não for concretizada a venda do imóvel, o devedor pode proceder a pagamentos parciais do montante em dívida, sem custos, encargos ou outras condições, sendo aqueles pagamentos considerados para efeitos de apuramento dos montantes relevantes para a concretização da venda do imóvel.»

Artigo 8.º

Proibição de limitação de acesso ao crédito

As medidas previstas neste regime de proteção da habitação não podem ser invocadas como motivo justificativo da aplicação de restrições, condicionamentos ou limitações do acesso ao crédito a quem a elas recorra.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

A atual situação do País está marcada pela acelerada degradação das condições de vida com o aumento dos preços e a perda de poder de compra a pesarem cada vez mais e os salários e as pensões a darem para cada vez menos, ao mesmo tempo que os grupos económicos acumulam milhares de milhões de euros de lucros.

No centro das preocupações das famílias está, entre outros, o problema da habitação e, em particular, o significativo aumento das taxas de juro e das prestações do crédito à habitação e a perspetiva da continuação destes aumentos.

Perante este problema, são necessárias medidas que respondam à situação sentida pelas famílias. Medidas que introduzam maior segurança e previsibilidade, e que contribuam para evitar situações de empobrecimento e incumprimento generalizado que, para lá das profundas consequências sociais, possam pôr em causa a estabilidade do sistema financeiro.

Assim, o PCP propõe um Regime especial de proteção da habitação própria face aos aumentos dos encargos com o crédito à habitação que pretende numa primeira fase proteger os rendimentos das famílias e corresponsabilizar a Banca perante o aumento das taxas Euribor e, ao mesmo tempo, introduz um conjunto de instrumentos legais que garantem a possibilidade efetiva de renegociação dos contratos, limitando as execuções de hipotecas e despejos, garantindo, como bem maior, o direito das famílias à permanência na habitação.

Assim, o PCP propõe que a CGD institua um spread máximo de 0,25%; propomos também que, perante o aumento das taxas Euribor, o valor das prestações se mantenha inalterável até que a Taxa Anual Nominal

seja equivalente à Taxa Anual Efetiva Global negociada, reduzindo os lucros dos bancos antes de impor aumentos imediatos nas prestações das famílias; o estabelecimento de condições de renegociação que permitam que a prestação mensal das famílias não ultrapasse os 35% de taxa de esforço ou que, nos casos em que inicialmente ela já fosse superior, não varie mais de 2 pontos percentuais, durante um período máximo de 24 meses, com o correspondente aumento da maturidade do crédito.

Propomos também a possibilidade de dação em cumprimento para extinção integral da dívida, sem possibilidade de oposição do banco, introduzindo um mecanismo de compensação das famílias para os casos em que o valor do imóvel seja superior ao valor da dívida no momento da dação.

Propomos ainda o direito à conversão do crédito em arrendamento para habitação, garantido que as famílias podem continuar na habitação pagando uma renda anual não superior a 2% do montante do capital em dívida à data da dação ou alienação e garantindo que este contrato de arrendamento tem uma duração mínima de 10 anos, com a possibilidade de a família readquirir a casa pelo valor do capital em dívida descontado das rendas entretanto pagas.

Limitamos ainda as possibilidades de penhora ou execução da hipoteca e introduzimos uma norma que impede os bancos de colocarem as famílias que recorram a este regime em qualquer lista negra que lhes dificulte ou limite acessos futuros a outros créditos.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 138.º - A

Apoios à produção biológica em territórios de baixa densidade

Em 2023, o Governo apoia quem pretenda instalar-se como agricultor em modo biológico em territórios de baixa densidade, nomeadamente, através de incentivos financeiros, fiscais e sociais.

Nota Justificativa:

Quer em Portugal como na generalidade dos países comunitários existe um crescente interesse em consumir alimentos biológicos que a oferta não consegue satisfazer.





A nível mundial, a área agrícola e as vendas a retalho continuam a aumentar, crescendo o mercado europeu em média 15% ao ano. Porém, em Portugal em 2018, a superfície agrícola utilizada em agricultura biológica decresceu 16% comparativamente ao ano anterior e a área em conversão em 2018 decresceu em mais de 50%. Em 2019 Portugal tinha uma quota de área agrícola em modo biológico ainda inferior à média europeia<sup>1</sup>.

Neste sentido, para que se inverta esta tónica de desincentivo, consideramos que uma forma de incentivar a sua prática passa por apoiar os novos produtores, uma vez que os custos para iniciar a produção neste modo são elevados, o que de certa maneira obsta à introdução no mercado de novos agricultores, mas também à transição no caso de agricultores já instalados.

Assim propõe-se que o Governo em 2023 apoie quem pretenda instalar-se em agricultura biológica, discriminando positivamente quem se instalar nos territórios de baixa densidade.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

---

<sup>1</sup> <https://www.flfrevista.pt/2021/02/area-de-agricultura-biologica-na-ue-subiu-458-entre-2012-e-2019/>



## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-A

Programa para reduzir as perdas de água nas redes de abastecimento

É elaborado um Programa de Ação para a Redução das Perdas de Água nas Redes de Abastecimento Público, em articulação com as Entidades Gestoras e com os demais instrumentos de política setorial, integrando recomendações da ERSAR, visando uma abordagem mais estruturada e de longo prazo na mitigação deste problema.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Portugal continua a ter níveis inaceitáveis de perdas de água nas suas redes de abastecimento público, o que é especialmente grave num contexto de diminuição da disponibilidade hídrica e de agravamento da seca. Os investimentos em redução de perdas têm sido insuficientes e, portanto, continuamos a pagar o tratamento de demasiada água que se desperdiça.

Nesta matéria, e de acordo com o último Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP 2021), há três indicadores especialmente preocupantes devido ao desempenho globalmente insuficiente, seja nos serviços em alta ou em baixa, nomeadamente:

Indicador AA08 – Água não faturada

- Avalia o nível de perdas económicas correspondentes à água que, apesar de ser captada, tratada, transportada, armazenada e distribuída, não chega a ser faturada aos utilizadores.
- O indicador é definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.
- A água não faturada inclui perdas reais, perdas aparentes (incluindo as perdas por erros de medição e uso não autorizado) e pelo consumo autorizado não faturado.
- Serviços em alta - água não faturada: 5,7 % do total de água entrada no sistema; Perdas reais: 21 milhões de m<sup>3</sup>/ano.
- Serviços em baixa - água não faturada: 28,7 % do total de água entrada no sistema; Perdas reais: 174 milhões de m<sup>3</sup>/ano.
- A percentagem de água não faturada é mediana no serviço em alta e no serviço em baixa, indiciando potencial de melhoria.
- Ao longo dos últimos cinco anos verificou-se uma evolução medíocre neste indicador, não se conseguindo uma redução substancial da água não faturada, seja nos sistemas em alta ou em baixa.

Indicador AA12 – Perdas reais de água

- Avalia as perdas reais de água (fugas e extravasamentos) enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.
- O indicador é definido como o volume de perdas reais por ramal ou por unidade de comprimento de conduta.



- A avaliação das perdas reais de água no serviço em alta é mediana.
- No serviço em baixa, a avaliação das perdas reais de água é mediana para as entidades com densidade de ramais igual ou superior a 20 por quilómetro de rede e boa para as entidades gestoras em baixa com densidade de ramais inferior a 20 por quilómetro de rede.
- Existe, portanto, potencial de melhoria com a implementação de metodologias de redução das perdas de água.
- Ao longo dos últimos cinco anos verifica-se uma evolução medíocre neste indicador, não se conseguindo uma redução substancial das perdas reais de água, seja nos sistemas em alta ou em baixa.

#### Indicador AA09 – Reabilitação de condutas

- Avalia a existência de uma prática continuada de reabilitação das condutas por forma a assegurar a sua gradual renovação e uma idade média aceitável da rede.
- O indicador é definido como a percentagem média anual de condutas de adução e distribuição com idade superior a dez anos que foram reabilitadas nos últimos cinco anos (conceito a aplicar a EG de sistemas em baixa e em alta).
- Em 2021, conclui-se que, em Portugal continental, a reabilitação de condutas é insatisfatória no serviço em alta e no serviço em baixa, indiciando potencial de melhoria com uma prática continuada de reabilitação de condutas.

#### A perspetiva do regulador

Os indicadores mostram claramente os níveis inaceitáveis de perdas de água nas redes de abastecimento público e uma trajetória de redução do problema que é insuficiente.

Importa salientar a perspetiva e as recomendações que são feitas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR):

- “Face aos desafios colocados pelas alterações climáticas, o progressivo aumento da capacidade de reserva de água tratada para abastecimento, constitui um indicador importante, que deve ser acompanhado pela aposta no desafio da redução das perdas reais de água, que persiste com valores demasiado elevados...”



- Manifesta-se essencial garantir a elaboração de um programa de redução de água não faturada, por parte das entidades gestoras, que permita a redução ao longo do tempo das perdas reais e aparentes, assim como do consumo de água autorizado não faturado (pág. 68)
- A elaboração de um programa de redução de água não faturada ... aumentará a eficiência na prossecução do serviço e, desse modo, uma maior disponibilidade financeira para a realização dos investimentos necessários, novos e de reabilitação, a custos mais adequados para o utilizador final do serviço, num cenário económico e operacionalmente mais sustentável.

Torna-se evidente que no anterior período de programação os investimentos concretizados foram insuficientes. Só com o seu reforço será possível obter melhorias nestes indicadores. O Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais, para o período de 2021-2030, contemplará a necessidade de redução das perdas de água. Contudo, é relevante a perspetiva do regulador quando à existência de um programa de ação dirigido à redução das perdas e da água não faturada. Este programa pode ser relevante para obter um melhor desempenho na reabilitação das redes de abastecimento e para aproveitar as dotações financeiras ao abrigo do Portugal 2030 para eficiência no uso de recursos.

É neste contexto que o PSD vem propor a elaboração um Programa de Ação para a Redução das Perdas de Água nas Redes de Abastecimento Público, em articulação com as Entidades Gestoras e com os demais instrumentos de política setorial, integrando recomendações da ERSAR, visando uma abordagem mais estruturada e de longo prazo na mitigação deste problema.

O Orçamento do Estado suportará os custos da elaboração deste instrumento num montante estimado de 250 mil euros enquanto que as intervenções materiais devem ser financiadas ao abrigo dos fundos estruturais / Portugal 2030, com uma lógica plurianual.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 138.º-A

---

(Fim Artigo 138.º-A)

---





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-A

Financiamento do Plano Nacional de Regadios 20-30

É autorizada, a partir de 2023, a consignação das receitas do Fundo Ambiental, do Fundo de Coesão e do FEDER para complementar a verba necessária ao investimento previsto no Plano Nacional de Regadios 20-30, com vista a aumentar significativamente a capacidade de armazenagem de água, em Portugal.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

O regadio constitui um instrumento absolutamente decisivo para garantir a competitividade da agricultura portuguesa, um novo paradigma que contraria as vicissitudes do clima no que



respeita ao padrão muito irregular de distribuição da precipitação, cada vez mais exposto a secas severas que determinam ainda mais a necessidade da rega.

Apesar de em Portugal se registar uma notável evolução no consumo unitário de água por hectare regado, existe, ainda, um longo percurso de investimento e inovação, pois cerca de 40% dos regadios coletivos públicos foram construídos no século passado e carecem de intervenção urgente que melhore o seu funcionamento, tornando-os mais eficientes na retenção e gestão do recurso água.

Neste sentido, o PSD defende que é essencial reforçar os instrumentos financeiros dos recursos hídricos para ampliar, requalificar e modernizar os regadios existentes, bem como para a construção de novos regadios, de modo que a produção nacional de alimentos acompanhe os desafios futuros.

Assim, propõe-se que o financiamento público seja alargado a outras fontes de financiamento para os regadios inscritos no Plano Nacional de Regadios previsto até 2030, de modo a não comprometer nem o desenvolvimento do regadio em Portugal, nem a necessidade de implementar um verdadeiro Plano Estratégico para a Água.

O PSD defende uma articulação de fundos comunitários e nacionais que permita garantir a cobertura da totalidade das necessidades de investimento em regadio, de forma a atingir os investimentos de 1 254 milhões de euros identificados até 2030. Para além dos fundos do PDR 2020, PEPAC, PRR e componente BEI previstos, deve ser procurado recursos no Fundo de Coesão, no FEDER e no Fundo Ambiental que atualmente não possuem quaisquer dotações especificamente direcionadas para o apoio ao investimento no regadio coletivo.